



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

PROCEDIMENTO 09.2020.00002299-0

### RECOMENDAÇÃO 0035/2020/2ª PmJSBR

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sobral, com atribuição na Defesa da Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#);

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Sobral para o enfrentamento desta pandemia, inclusive os eventos que reúnem grande quantidade de pessoas;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00002299-0 com a finalidade de acompanhar as providências adotadas pelo Município de Sobral em relação aos Decretos Estaduais que dispõem sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e/ou Procurador Geral, de seu Secretário de Saúde e demais Secretarias, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos *sites* oficiais do ente, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, inclusive com o uso de **carros de som**, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) em consonância com o que for decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional e especialmente a necessidade de **imediato cumprimento** do que foi previsto nos decretos estaduais, notadamente o que consta no [Decreto Estadual nº 33.519](#), de 19 de março de 2020, e [Decreto Estadual nº 33.544](#) (que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 – até o dia 05 de maio de 2020) e demais [Decretos Estaduais](#);

2) Adotar **integralmente** as providências previstas nos [Decreto Estadual nº 33.510](#), [33.519](#) e demais [Decretos Estaduais](#), especialmente a suspensão, em todo Município, enquanto os Decretos Estaduais tiverem vigência, do funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

- III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - “shopping center”, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII - feiras e exposições;
- VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores

3) Adotar todas as providências para adequar às normas estaduais e nacionais com edição de decreto no Município para **estabelecer outras medidas mais restritivas**, podendo, se for o caso e segundo a situação epidemiológico do Município, estabelecer no âmbito local medidas **mais restritivas**, especialmente sobre o uso de máscaras e controle mais rigoroso das medidas sanitárias por estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado pelos Decretos Estaduais, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 6341](#)).

4) Adotar todas as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do [Decreto Estadual nº 33.519](#), de 19 de março de 2020, e [33.544](#) e demais [Decretos Estaduais](#), inclusive em relação ao isolamento e à quarentena e garantir apenas o funcionamento das atividades empresárias essenciais definidas nos Decretos Estaduais, **devendo os Decretos Estaduais serem aplicados integralmente no Município**;

5) Determinar também o cumprimento de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, no município, especialmente em relação à realização de eventos, atividades escolares presenciais, funcionamento dos serviços públicos, bem como privados, suspendendo, enquanto estiverem vigentes os Decretos Estaduais:

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;
- II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;
- III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;
- IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;
- V - eventos particulares com mais de 100 (cem) pessoas, inclusive eventos



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

religiosos, festas e demais eventos que possam gerar aglomeração com mais de 100 (cem) pessoas;

**Remeta-se** a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e/ou Procurador Geral, para a Secretaria de Saúde, bem como demais secretarias, para adoção das providências cabíveis, e ainda para o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

**Requisito**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Sobral e à Secretaria de Saúde, para no prazo de **5 (cinco) dias**, informar sobre as providências adotadas para garantir **o imediato e integral cumprimento dos Decretos Estaduais** nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do [Decreto Estadual nº 33.519](#), de 19 de março de 2020, [Decreto Estadual 33.544](#), de 19 de abril de 2020 e demais [Decretos Estaduais](#), apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos, o qual deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico [2promo.sobral@mpce.mp.br](mailto:2promo.sobral@mpce.mp.br).

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Sobral, 29 de abril de 2020

**Alexandre Pinto Moreira**  
Promotor de Justiça